



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



**Ofício nº 094/2023**  
**Gabinete do Prefeito**  
**À Câmara Municipal**

São José da Barra, 15 de maio de 2.023

*Senhor Presidente,*

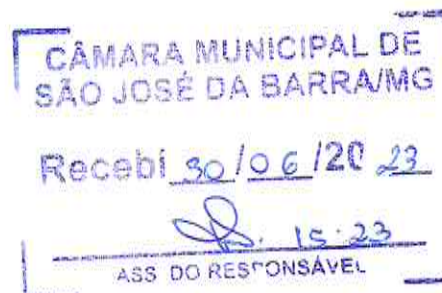
Em cordial visita e congratulando pelos trabalhos que vem realizando à frente do Poder Legislativo, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar nº 002/2023 que *“Altera a Lei Complementar nº 045, de 18 de dezembro de 2.009, que Reformula a Organização e a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São José da Barra e dá outras providências”*.

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Paulo Sergio Leandro de Oliveira**  
Prefeito do Município

**Exmo. Sr.**  
**Deusmar Raimundo de Moraes**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal**  
**São José da Barra/MG**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2.023**

AVISO DE PUBLICAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG  
Publicação em: 03.07.2023 por  
afixação no quadro de avisos

*Altera a Lei Complementar nº 045, de 18 de dezembro de 2.009, que “Reformula a Organização e a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São José da Barra e dá outras providências”.*

*O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte lei:*

**Art. 1º.** O art. 30, incisos II e III da Lei Complementar nº 045, de 18 de dezembro de 2.009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. ...

...

*II – Órgãos de Assessoramento:*

- a) Procuradoria Geral do Município;*
- b) Gabinete do Prefeito;*
- c) Assessoria de Comunicação;*
- d) Assessoria Contábil de Governo;*
- e) Órgãos e entidades de Governo.*

*III – Órgãos da Administração:*

- a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças;*
- b) Secretaria Municipal de Saúde;*
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social;*
- d) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;*
- e) Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer;*
- f) Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente;*
- g) Secretaria Municipal de Agropecuária, Indústria e Comércio.*

**Art. 2º.** Fica acrescido à Lei Complementar nº 045, de 18 de dezembro de 2.009, o art. 35-A, com a seguinte redação:

“Art. 35-A. *A Assessoria de Comunicação é o órgão de assessoramento ao Prefeito e demais órgãos da Prefeitura nos assuntos relacionados à comunicação interna e externa, competindo-lhe ainda:*

*I - promover a coordenação e a articulação da comunicação entre as Secretarias, suas vinculadas e órgãos externos;*

*II – participar do planejamento, coordenação e divulgação dos eventos do Município;*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

## Estado de Minas Gerais



III - propor e executar a política de comunicação do Município, incluindo estratégias, programas, projetos e atividades voltados para o público externo e interno da instituição;

IV - diligenciar, no sentido de manter atualizadas as informações dos eventos programados pelo Município;

V - tornar efetiva as estratégias de comunicação desenvolvidas junto ao público externo e interno, em consonância com a orientação da autoridade competente;

VI - planejar e coordenar a edição e distribuição de publicações institucionais destinadas ao público externo;

VII - preparar e divulgar, através dos meios de comunicação e do Portal do Governo, matérias jornalísticas de interesse do Município;

VIII - exercer atividades de relações públicas, divulgando interna e externamente as atividades do Município;

IX - orientar, coordenar e promover o relacionamento entre o Município e os órgãos de Imprensa e intermediar as relações de ambos, inclusive na divulgação de informações jornalísticas e no atendimento às solicitações dos profissionais dos veículos de comunicação;

X - acompanhar e avaliar a divulgação da imagem do Município;

XI - elaborar clipping diário nos formatos eletrônico e de recorte de jornais;

XII - coordenar a política do conteúdo da Intranet e do site da Prefeitura do Município;

XIII - gerenciar e atualizar as informações do Município nas redes sociais, no âmbito da rede mundial de computadores;

XIV - planejar e coordenar a produção de vídeos institucionais;

XV - pesquisar e implementar novas tecnologias e instrumentos de comunicação social;

XVI - divulgar e manter registros fotográficos e videográficos de eventos internos e externos realizados pelo Município ou por ele organizados e que contribuam para a preservação da memória institucional;

XVII - exercer outras atividades pertinentes."

**Art. 3º.** O art. 54 da Lei Complementar nº 045, de 18 de dezembro de 2.009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 54. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação e execução de atividades relativas à educação, pré-escolar e do ensino fundamental no município, manutenção de programas de alimentação escolar, bem como a difusão cultural no Município de São José da Barra. Compete-lhe, ainda:*

*I - promover cursos especializados;*

*II - coordenar convênios;*

*III - articular juntamente com a Secretaria Estadual e, em especial com a Superintendência Regional de Ensino, administrativa e pedagogicamente a ação das escolas e seu corpo docente;*

*IV - realizar e coordenar o ensino fundamental no Município;*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



*V - elaborar planos pedagógicos, regimentos das escolas, promoção de cursos ligados à educação e outras atividades de ensino em conjunto com a Coordenadoria Pedagógica e as Diretorias Escolares;*

*VI - acompanhar e informar sobre o planejamento, projetos, programas da administração, interpretando e fazendo cumprir as políticas, diretrizes, objetivos e metas;*

*VII - acompanhar o desenvolvimento das atividades, informando sobre eventuais problemas, propor soluções técnicas;*

*VIII - promover oficinas pedagógicas e coordenar programas educativos extra classe;*

*IX - promover a integração das escolas das redes estadual, municipal e particular;*

*X - elaborar e coordenar a execução das diretrizes nas áreas de educação e cultura;*

*XI - promover atividades artísticas e cívico-culturais do município;*

*XII - criar e administrar a casa da cultura;*

*XIII - delegar funções a Divisão de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo nas áreas que lhe são correspondentes;*

*XIV - coordenar a Biblioteca Pública Municipal;*

*XV - executar outras atividades pertinentes.*

**Parágrafo único.** *Compete ainda à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, as atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, na sua área de atuação."*

**Art. 4º.** O art. 55 da Lei Complementar nº 045, de 18 de dezembro de 2.009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 55. São subordinados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:*

*I - Setor Administrativo de Educação;*

*II - Setor de Merenda Escolar;*

*III - Diretorias Escolares;*

*IV - Setor de Pedagogia;*

*V - Setor de Cultura."*

**Art. 5º.** Os incisos V, VIII, X e XII do art. 58 da Lei Complementar nº 045, de 18 de dezembro de 2.009, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 58. ...*

*....*

*V - propor junto à Secretaria de Educação e Cultura, cursos de capacitação para todo o pessoal envolvido direta ou indiretamente no trabalho escolar;*

*...*

*VIII - assegurar o cumprimento das diretrizes e normas propostas pelos órgãos competentes que integram a Secretaria de Educação e Cultura, bem como as Diretrizes de Ensino;*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



...  
*X - coordenar o Projeto Pedagógico e o Calendário Escolar, juntamente com o Setor Pedagógico e o Secretário de Educação e Cultura;*

...  
*XII - manter a Secretaria Municipal de Educação e Cultura informada sobre o funcionamento regular da escola;*

...”

**Art. 6º.** O caput e os incisos XIII e XIV do art. 60 da Lei Complementar nº 045, de 18 de dezembro de 2.009, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 60. Compete ao Setor de Cultura:*

...  
*XIII - coordenar todos os eventos culturais do Município com aprovação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;*

*XIV – executar outras atividades pertinentes.”*

**Art. 7º.** O art. 61 da Lei Complementar nº 045, de 18 de dezembro de 2.009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 61. A Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação e execução de atividades relativas ao desenvolvimento do turismo, bem como as atividades de recreação e desporto, no município de São José da Barra. Compete-lhe ainda:*

*I – promover cursos especializados;*

*II - coordenar convênios e articular-se com as Secretarias Estaduais de Turismo e Esportes, bem como demais municípios da região com propósitos análogos;*

*III - acompanhar e informar sobre o planejamento, projetos, programas da administração, interpretando e fazendo cumprir as políticas, diretrizes, objetivos e metas;*

*IV - acompanhar o desenvolvimento das atividades, informando sobre eventuais problemas e propor soluções técnicas;*

*V - elaborar e coordenar a execução das diretrizes nas áreas de turismo, esporte e lazer;*

*VI – prestar apoio técnico para desenvolvimento e consolidação de atrativos turísticos naturais e para a formatação de roteiros turísticos locais e regionais;*

*VII - fomentar investimentos diretos e geração de novos negócios turísticos e prestar apoio para o crescimento dos empreendimentos existentes;*

*VIII - Elaborar, coordenar e operacionalizar programas e projetos que visem o desenvolvimento do turismo local e regional;*

*IX – Promover a divulgação do Município como destino turístico, inclusive na mídia especializada e eventos de turismo;*

*X – Articular-se com entidades governamentais, não governamentais e da iniciativa privada para ações estratégicas de fomento ao turismo;*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



- XI – promover a conscientização da população sobre a oferta turística e as potencialidades do turismo como atividade socioeconômica;*
- XII - coordenar a implantação e utilização dos equipamentos necessários e espaços destinados à prática esportiva e de lazer;*
- XIII - promover a integração com os demais órgãos da Administração Municipal, na utilização dos equipamentos públicos para as práticas esportivas e de lazer;*
- XIV - planejar, programar, organizar, amparar, incentivar e supervisionar as atividades esportivas, de recreação e de lazer no Município, estimulando a prática de esportes;*
- XV - coordenar e executar políticas públicas, buscando estimular a participação da comunidade, nas áreas de lazer;*
- XVI - Executar outras atividades pertinentes.*

**Parágrafo único.** *Compete ainda à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer as atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, na sua área de atuação.”*

**Art. 8º.** Ficam acrescidos à Lei Complementar nº 045, de 18 de dezembro de 2.009, os artigos 61-A, 61-B e 61-C, com a seguinte redação:

*“Art. 61-A. São subordinados à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer os seguintes setores:*

- I – Setor de Turismo;*
- II – Setor de Esporte e Lazer.*

*Art. 61-B. Compete ao Setor de Turismo:*

- I - desenvolver o turismo por meio de um planejamento estratégico e participativo;*
- II - disseminar o turismo como uma atividade que contribui para o desenvolvimento econômico e social, a conservação ambiental, a valorização cultural, a qualidade de vida e o uso racional dos recursos naturais e culturais;*
- III - incentivar e viabilizar investimentos e financiamentos para o setor, que propiciem desenvolvimento e crescimento ao Município de São José da Barra;*
- IV - fomentar a realização de estudos e pesquisas estatísticas que orientem o desenvolvimento e crescimento do setor;*
- V - desenvolver e ampliar a oferta turística visando sua identificação, estruturação e diversificação;*
- VI - dinamizar a oferta turística disponibilizada pelo poder público e pela iniciativa privada, visando maior competitividade nos diferentes mercados;*
- VII - promover o destino São José da Barra e de seus produtos turísticos nos mercados regionais e nacionais, através de ações de divulgação e comercialização;*
- VIII - promover a execução de projetos turísticos que tenham como finalidade a integração da comunidade local com a comunidade turística;*
- IX - promover a articulação com entidades públicas ou privadas, internas ou externas, objetivando executar projetos para desenvolver o turismo;*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



*X - representar e divulgar o Município, em eventos de natureza relacionada com o turismo;*

*XI - promover a elaboração e execução do calendário anual de atividades turísticas;*

*XII - executar outras atividades necessárias para o cumprimento de suas atribuições.*

*Art. 61-C. Compete ao Setor de Esporte e Lazer:*

*I - executar e controlar as atividades esportivas e recreativas de iniciativa da administração municipal;*

*II - organizar e coordenar os campeonatos municipais, de qualquer modalidade esportiva;*

*III - coordenar as atividades esportivas desenvolvidas pelo município;*

*IV - organizar e coordenar a utilização dos espaços esportivos do município, tais como quadras, campos de futebol, e outros;*

*V - promover campeonatos nas diferentes modalidades esportivas, estimulando o interesse pelo esporte amador;*

*VI - executar outras atividades afins.*

**Art. 9º.** Fica alterado o Anexo Único à Lei Complementar nº 045, de 18 de dezembro de 2.009, passando a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Ficam revogados os incisos XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV e XXV do art. 60 da Lei Complementar nº 045, de 18 de dezembro de 2.009.

São José da Barra/MG, 15 de maio de 2.023

  
**Paulo Sergio Leandro de oliveira**  
Prefeito do Município

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG  
Pela aprovação 08 votos favoráveis;  
00 votos contra; 00 ausência,  
00 abstenção

Votação em 21/08/23

  
Presidente  
  
Secretário

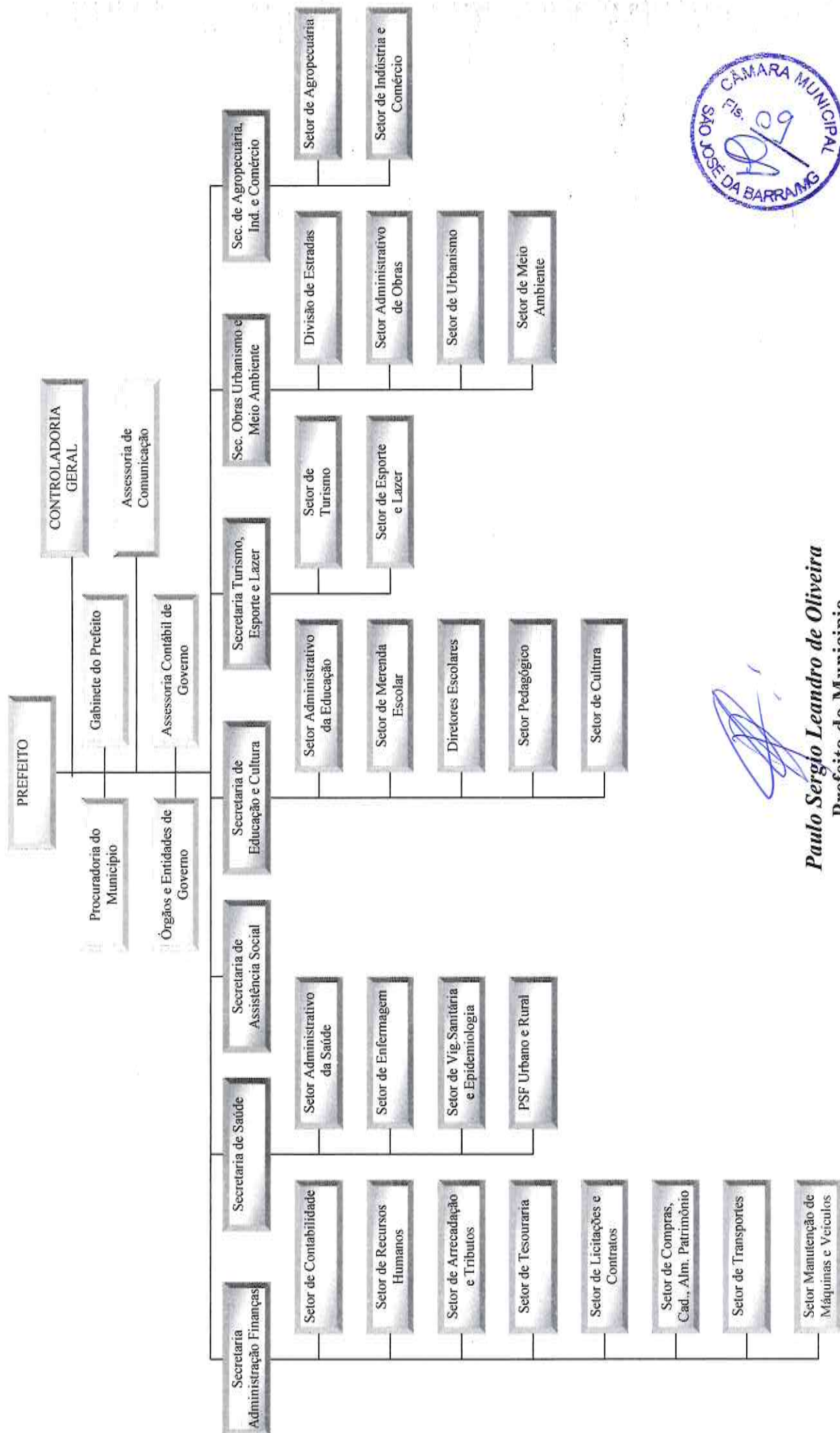
Câmara Municipal de S. José da Barra/MG  
Pela aprovação 08 votos favoráveis;  
00 votos contra; 00 ausência,  
00 abstenção

Votação em 21/08/23

  
Presidente  
  
Secretário

# ANEXO I

## ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA REGIMENTAL



*(Handwritten signature)*

**Paulo Sergio Leandro de Oliveira**  
 Prefeito do Município





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

## Estado de Minas Gerais

### MENSAGEM



*Excelentíssimo Senhor Presidente e Vereadores,*

Em cordial visita submetemos à apreciação de Vossas Excelências para exame, discussão e votação, o incluso Projeto de Lei, que visa alterar a Lei Complementar nº 045/2009 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município.

Com o desenvolvimento do turismo no Município, a Administração detectou a necessidade de desmembramento da atual Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, isto porque se tornou inviável conciliar, na mesma Secretaria, áreas de tamanha importância.

Assim, a proposta contempla a sua divisão em duas Secretarias. A primeira abarcaria as pastas Educação e Cultura, permitindo que as políticas na área sejam desenvolvidas de forma a destacar o Município no cenário nacional.

Outra Secretaria destinar-se-á à elaboração e execução das políticas públicas na área de Turismo, Esporte e Lazer, propiciando o crescimento do Turismo. Como cediço, o Turismo desponta dentre as atividades econômicas, sendo importante fonte de geração de renda e empregos para o Município.

Com a subdivisão da Secretaria, necessária a promoção de alterações diversas na Lei Complementar nº 045, de 08 de dezembro de 2.009, para adequá-la.

Outra inovação constante da proposta é a criação da Assessoria de Comunicação, órgão que irá assessorar o Executivo nos assuntos relacionados à sua comunicação interna e externa.

A demanda no caso é recorrente, em um cenário onde o cidadão deve ser informado de forma ágil e eficiente, pelos diversos meios de comunicação existentes, acerca das atividades administrativas, principalmente diante do princípio da transparência que deve envolver o setor público.

Ressalta-se que o Município não dispõe, até o momento, de um cargo sequer na área de comunicação, tornando necessária a sua inclusão no organograma do ente.

Assim, certos da atenção que será dispensada pelos nobres edis ao estudo da matéria que é de extrema relevância para o Município, contamos com a sua aprovação e renovamos protestos de elevada estima.

São José da Barra, 15 de maio de 2.023

*Paulo Sergio Leandro de Oliveira*  
Prefeito do Município

AVISO DE PUBLICAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA  
Publicado em: 03/07/2023 por  
afixação no quadro de avisos



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SECRETARIA**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
E-mail: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**TERMO DE RECEBIMENTO**

Aos 30 dias do mês de junho do ano 2023, nesta Secretaria Geral, protocolizei e recebi este Processo Administrativo (Projeto de Lei Complementar n.002/2023) através do Ofício n.094/2023, do Executivo, contendo 09 folhas, incluso o referido ofício.

Fátima Aparecida Costa de Souza

Portaria n.35/2008



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SECRETARIA**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**CERTIDÃO**

CERTIFICO, para os devidos fins que, em data de 03/07/2023, nesta cidade de São José da Barra Estado de Minas Gerais, foi afixado no átrio e no *site* oficial desta Câmara Municipal, cópia do Projeto de Lei Complementar n.002/2023, de autoria do Executivo Municipal, afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Câmara Municipal de São José da Barra, em 03 de julho de 2023.

O referido é verdade, do que dou fé.

Fátima Aparecida Costa de Souza  
Portaria n.35/2008



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SECRETARIA**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
E-mail: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**CERTIDÃO**

CERTIFICO E DOU FÉ, visando a celeridade dos trâmites legislativos, que foi enviado aos Vereadores e Servidores no Grupo de *WhatsApp*, denominado “Legislativo Oficial”, na data de 03/07/2023, em conformidade com a Lei Municipal n.748/2022, o Projeto de Lei Complementar n.002/2023, de autoria do Executivo Municipal. De regra, faço a juntada do *print* de envio aos Vereadores para efeito de publicação.

Câmara Municipal de São José da Barra, em 03 de julho de 2023

Fátima Aparecida Costa de Souza  
Portaria n.35/2008



Bom dia,

Senhores Vereadores, em atendimento ao trâmite regimental desta Casa Legislativa, vimos enviar em anexo, para efeito de conhecimento dos Senhores Vereadores, conforme artigo 153 do Regimento Interno e para o Senhor Presidente, com efeito de entrada e distribuição conforme artigo 178 do mencionado regramento, bem como, pautado no disposto da Lei Ordinária n.748, os Projetos de Lei Complementares 002, 003 e 004/2023, ambos de autoria do Executivo Municipal, protocolizados na Secretaria da Câmara às 15:23, do dia 30/06/2023.

At. te

Secretaria Geral

08:36 ✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA  
Estado de Minas Gerais

Ofício nº 094/2023  
Cabinete do Prefeito  
À Câmara Municipal



São José da Barra, 15 de maio de 2023.



PLC 002 - ALTERA LEI COMPLEM  
ENTAR 45.pdf

9 páginas • PDF • 1 MB



08:37 ✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA  
Estado de Minas Gerais

Ofício nº 100/2023  
Cabinete do Prefeito



São José da Barra, 15 de maio de 2023.



PLC 003 - ALTERA LEI COMPLEM  
ENTAR 46 DE 2009.pdf

12 páginas • PDF • 2 MB



08:37 ✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA  
Estado de Minas Gerais

Ofício nº 116/2023  
Cabinete do Prefeito  
À Câmara Municipal



PLC 004 - CRIA FUNÇÕES GRATIF  
ICADAS.pdf

8 páginas • PDF • 1 MB





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SECRETARIA**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
E-mail: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**TERMO DE REMESSA**

**PROCESSO:** Projeto de Lei Complementar n.002

**DATA:** 15/05/2023

**PROCEDÊNCIA:** Executivo

**MUNICÍPIO:** São José da Barra

**ESTADO:** Minas Gerais

**INTERESSADO:** Câmara Municipal

**NATUREZA:** Altera Lei Complementar n.45/2009, que reformula a estrutura administrativa da Prefeitura.

Aos 03 dias do mês de julho do ano de 2023, nesta Secretaria Geral, em atenção aos ditames legislativos, faço a remessa deste Projeto de Lei Complementar n.002/2023, de autoria do Executivo, para os servidores responsáveis pela tramitação nas Comissões Permanentes e no Plenário.

Câmara Municipal de São José da Barra, em 03/07/2023

Fátima Aparecida Costa de Souza

Portarian.35/2008



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**


Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**CERTIDÃO**  
**PLC Nº 002/2023**

CERTIFICO, que recebi na data 03/07/2023 às 09:44 horas, da Secretaria da Câmara o Projeto de Lei Complementar n.º 002/2023 que “Altera a Lei Complementar n.º 045, de 18 de dezembro de 2.009, que Reformula a Organização e a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São José da Barra e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, e por determinação do Presidente, Vereador Deusmar Raimundo de Moraes, encaminho o mesmo para Assessoria Jurídica da Casa, pessoalmente, para emissão de parecer. São José da Barra/MG, 03/07/2023. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2023**

**DESPACHO**

**VISTOS, ETC...**

Trata-se de Projeto de Lei Complementar n.º 002/2023, que “Altera a Lei Complementar n.º 045, de 18 de dezembro de 2.009, que Reformula a Organização e a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São José da Barra e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamento na Lei Municipal n.º 748/2022, e nos artigos 153 c/c artigos 178, § 1º do artigo 182, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, a matéria foi remetida aos Vereadores no Grupo de *WhatsApp*, na data de 03/07/2023, Certidão fl. 13.


Nesta data, na 20ª Sessão Ordinária faço Distribuição da matéria à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final para emissão de parecer, conforme disposição regimental.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 03 de julho de 2023.

  
Vereador Oelismar Raimundo de Moraes  
Presidente da Mesa Diretora

Cientes: 03/07/2023

  
Vereador Geraldo Magela Santos Costa  
Presidente Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final





PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG  
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

Resumo da Pauta – Reunião Ordinária (03/07/2023)

20ª S.O. - às 14:00 hs

ORDEM DO DIA

DISTRIBUIÇÃO PARA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- 1- Projeto de Lei Complementar nº 002/2023, de autoria do Executivo, que “Altera a Lei Complementar nº 45/2009, que regulamenta a Organização e a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São José da Barra e dá outras providências”
- 2- Projeto de Lei Complementar nº 003/2023, de autoria do Executivo, que “Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 46/2009, que dispõe sobre a criação de cargos comissionados, função gratificada e de secretários municipais e da outras providências”.
- 3- Projeto de Lei Complementar nº 004/2023, de autoria do Executivo, que “Cria as funções gratificadas de agente de contratação e membros da equipe de apoio e da outras providências”;

TURNO ÚNICO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

- 1- Projeto de Lei Ordinária nº 033/2023, de autoria do Executivo, alterado para regime de urgência, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, no valor de R\$ 868.662,38 (oitocentos e sessenta e oito mil seiscentos e sessenta e dois reais e trinta e oito centavos) – destinado a custear Construção de Vestiário na Praia Municipal Ponta da Serra, bem como a Aquisição de Bioete – equipamento de tratamento biológico de esgoto para efluentes sanitários, a ser instalado no referido local, Aquisição de massa asfáltica e Compra de Material de Fanfarra;
- 2- Projeto de Resolução nº 004/2023, de autoria da Mesa Diretora, que “Autoriza o Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra/MG a efetuar depósitos bancários das disponibilidades financeiras do Poder Legislativo em Cooperativas de Créditos existentes na base territorial do Município de São José da Barra/MG e dá outras providências”;
- 3- Projeto de Resolução nº 005/2023, de autoria da Mesa Diretora, que “Regulamenta no âmbito da Câmara Municipal de São José da Barra/MG, a dispensa de licitação, na forma física, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e dá outras providências”;
- 4- Requerimento nº 010/2023, de autoria do Vereador Régis Cardoso Freire, que requer explicações e informações sobre a previsão de inauguração da Praça Elói Batista Pereira, considerando que os comerciantes estão sendo prejudicados devido ao atraso do término da obra, pelos motivos que especifica;
- 5- Indicação nº 088/2023, de autoria do Vereador Darci Cardoso da Silva, solicitando ao Executivo Municipal que providencie junto à Secretaria Municipal de Obras a construção de uma rotatória no entroncamento das vias próximo ao Restaurante da Figueira, que dá sentido à Bom Jesus dos Campos e Guapé, pelos motivos que especifica;

AVISO DE PUBLICAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG  
Publicado em 03/07/23 por  
afixação no quadro de avisos

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG  
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



- 6- Indicação nº 090/2023**, de autoria da Vereadora Erika Machado de Souza, solicitando ao Executivo Municipal que providencie junto à Secretaria Municipal de Obras a reforma e construção de uma Capela no Cemitério da Barra Velha, que está localizado próximo ao Bairro Shangrilá, pelos motivos que especifica;
- 7- Indicação nº 091/2023**, de autoria do Vereador Juliano César Ribeiro, solicitando ao Executivo Municipal que verifique junto à Secretaria Municipal de Obras a possibilidade de retirada de entulhos domésticos, preferencialmente, uma vez mensal, pelos motivos que especifica;
- 8- Indicação nº 092/2023**, de autoria do Vereador Edmar dos Santos Gonçalves, solicitando ao Executivo Municipal que providencie junto à Secretaria Municipal de Obras a limpeza das canaletas e do acostamento do asfalto que liga a Figueira até o Aterro, pelos motivos que especifica;
- 9- Indicação nº 093/2023**, de autoria do Vereador Edmar dos Santos Gonçalves, solicitando ao Executivo Municipal que providencie junto à Secretaria Municipal de Obras a poda das árvores da estrada que liga o bairro Shangrilá até o Porto da Barra, pelos motivos que especifica;
- 10- Indicação nº 094/2023**, de autoria dos Vereadores Mateus Júnior Rodrigues de Oliveira, Erika Machado de Souza, Darci Cardoso da Silva, Deusmar Raimundo de Moraes e Régis Cardoso Freire, solicitando ao Executivo Municipal que providencie junto à Secretaria Municipal de Obras a roçada do acostamento do asfalto que liga a Figueira até o Aterro, pelos motivos que especifica;
- 11- Indicação nº 095/2023**, de autoria do Vereador Mateus Júnior Rodrigues de Oliveira, solicitando ao Executivo Municipal que providencie junto à Secretaria Municipal de Obras a manutenção do buraco em volta da tampa de esgoto na Rua Furnas nº 115, localizado no bairro Nossa Senhora de Fátima (Cancan), pelos motivos que especifica;
- 12- Indicação nº 096/2023**, de autoria dos Vereadores Mateus Júnior Rodrigues de Oliveira, e Darci Cardoso da Silva, solicitando ao Executivo Municipal que providencie junto à Secretaria Municipal de Obras a poda das árvores das estradas rurais, pelos motivos que especifica;
- 13- Indicação nº 097/2023**, de autoria do Vereador Régis Cardoso Freire, solicitando ao Executivo Municipal que providencie junto à Secretaria Municipal de Obras a sinalização com placas de identificação no trevo que vem de Alpinópolis/MG e na rotatória no trevo Cachoeira/Barra, pelos motivos que especifica;

**PRIMEIRO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**

**1- Projeto de Lei Ordinária nº 034/2023**, de autoria do Executivo, que “**Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências**”, no valor de R\$ 548.523,72 (quinhentos e quarenta e oito mil quinhentos e vinte e três reais e setenta e dois centavos) - destinado a custear a aquisição de uma plataforma flutuante a ser instalada no ponto-turístico Vale dos Tucanos e a obra de reforma da Escola Municipal Dr. José de Carvalho Faria.

AVISO DE PUBLICAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Publicado em 03/07/23 por  
afixação no quadro de avisos



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2023**

**DESPACHO**

**VISTOS, ETC...**

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 002/2023, que “Altera a Lei Complementar nº 045, de 18 de dezembro de 2.009, que Reformula a Organização e a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São José da Barra e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamento no inciso VI, artigo 74 c/c § 2º do artigo 76, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal designo como Relator, o Vereador Juliano César Ribeiro, para emissão de Parecer, de acordo com disposição do Regimento Interno.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 03 de julho de 2023.

Vereador Geraldo Magela Santos Costa  
Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Ciente: 03 /07/2023

Vereador Juliano César Ribeiro – Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**


Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**CERTIDÃO**  
**PLC Nº 002/2023**

CERTIFICO, que o prazo para emissão de parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, encontra-se suspenso devido ao recesso com início em 17/04/2023 e término em 31/07/2023. A retomada da contagem do prazo inicia-se dia 01/08/2023 com vencimento em 01/08/2023, para emissão do respectivo parecer. São José da Barra/MG, 20/07/2023. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**


Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**TERMO DE JUNTADA**  
**PLC N° 002/2023**

Aos 01/08/2023, faço juntada do Requerimento n° 002/2023-CLJRF, que solicita ao Presidente da Câmara Municipal, Vereador Deusmar Raimundo de Moraes, a prorrogação de prazo por mais 10 (dez) dias úteis, para emissão de parecer sobre a matéria. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**Requerimento nº 002/2023-CLJRF** São José da Barra/MG, 01 de agosto de 2023.

**Assunto:** solicita dilação de prazo – PLC nº 002, 003 e 004/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal;

Venho através deste, no uso de atribuições regimentais e na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final desta Casa, solicitar a prorrogação do prazo por mais 10(dez) dias úteis, para emissão do Parecer nos projetos: Projeto de Lei Complementar nº 002/2023, que “Altera a Lei Complementar nº 045, de 18 de dezembro de 2.009, que Reformula a Organização e a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São José da Barra e dá outras providências”; Projeto de Lei Complementar nº 003/2023, que “Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 046, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a criação de cargos comissionados, de função gratificada e de secretários municipais e dá outras providências”; e Projeto de Lei Complementar nº 004/2023, que Cria as funções gratificadas de Agente de Contratação e membros da Equipe de Apoio e dá outras providências”, ambos de autoria do Executivo.

Tendo em vista que o prazo para emissão de parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, foi suspenso devido ao recesso com início em 17/04/2023 e término em 31/07/2023, retomando a contagem do prazo em 01/08/2023 com vencimento em 01/08/2023, para emissão do respectivo parecer. Sendo assim, solicito a dilação do prazo devido à complexidade das matérias em análise nesta Comissão.

Na oportunidade, informo que o prazo desta Comissão para análise e emissão do Parecer sobre as matérias esgota-se na data de **15/08/2023(terça-feira)**, uma vez que os referidos projetos encontram-se tramitando em regime normal.

Diante de tal fato, é que se faz o presente pedido, no aguardo do deferimento.

Atenciosamente

  
Vereador Geraldo Magela Santos Costa

Presidente da Comissão P. de Legislação, Justiça e Redação Final

*Deferido*  
*01-08-2023*  




**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2023**

**DESPACHO**

**VISTOS, ETC...**

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 002/2023, que “Altera a Lei Complementar nº 045, de 18 de dezembro de 2.009, que Reformula a Organização e a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São José da Barra e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamentação no inciso IV, do artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal, determino sua inclusão na pauta da reunião extraordinária designada para o dia 07/08/2023; às 09:00 horas.

Requisite-se o necessário.

Cumpra-se.

São José da Barra/MG, 04 de agosto de 2023.

Vereador Geraldo Magela Santos Costa  
Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Cientes em: 04/08/2023

Vereador Nathan Calebe Semião


Vereador Juliano César Ribeiro



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**TERMO DE JUNTADA**  
**PLC N° 002/2023**

Aos 08/08/2023, faço juntada do Parecer Jurídico, Parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final e das Atas das reuniões sobre a matéria. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**



**PARECER JURÍDICO Nº 050/2023**

**Projeto de Lei Complementar n.º 002/2023**

**Ementa:** “Altera a Lei Complementar n.º 045/2009, que ‘Reformula a Organização e a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São José da Barra/MG e dá outras providências”

**Autoria:** Executivo Municipal

**Solicitante:** Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra/MG

**1 - RELATÓRIO**

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Complementar n.º 002/2023, que “Altera a Lei Complementar n.º 045/2009, que ‘Reformula a Organização e a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São José da Barra/MG e dá outras providências”. Encaminhado a esta Assessoria para análise e emissão de parecer jurídico, o projeto possui até aqui 16 páginas e teve a seguinte tramitação:

- 1- Ofício n.º 094/2023, encaminhamento do Projeto de Lei Complementar n.º 003/2023 em fl.02
- 2- Minuta do Projeto em fls. 03/09;
- 3- Mensagem ao Projeto de Lei Complementar n.º 003/2023 em fl. 10;
- 4- Certidão da Secretaria em fl. 13, certificando o envio da matéria aos Vereadores;
- 5- Certidão de encaminhamento da Assessoria Parlamentar a esta Assessoria Jurídica em fl. 16.

É o breve relato dos fatos.

Passa-se à apreciação.

**2 - DA LEGITIMIDADE DO CONSULENTE**

Conforme consta no artigo 34 do Regimento Interno, o Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, sendo ainda de sua competência, segundo o artigo 35 do Regimento Interno, dirigir e superintender todos os trabalhos do Legislativo. Portanto não resta dúvidas que o Consulente é parte legítima para requerer este parecer jurídico.

**3 - DA FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica se cinge tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica,





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**

bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos nobres vereadores.

Cumprido deixar consignado que o assunto é, evidentemente, de interesse local, cabendo ao Município, como determina o inciso I do artigo 30 da Constituição Federal, o ato de legislar quanto ao conteúdo da matéria. Além das disposições da Constituição Federal, o inciso I do artigo 10 da Lei Orgânica do Município, trata do mesmo assunto.

Nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. No mesmo sentido, o artigo 10, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São José da Barra, dentre outras, atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

No que diz respeito à matéria de fundo, tem por escopo a alteração da Estrutura Administrativa do Município. Como restou esclarecido na Mensagem ao Projeto, com o desenvolvimento do turismo no Município, a Administração detectou a necessidade de desmembramento da atual Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, em Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer. Da mesma forma, se tornou necessária a alteração da atual passando a denominar-se Secretaria de Educação e Cultura, bem como desvinculando o Setor de Cultura do Turismo.

Além do mais, a presente matéria apresenta a criação da Assessoria de Comunicação. E, com a subdivisão da Secretaria, necessária a promoção de alterações diversas na Lei Complementar nº 045, de 08 de dezembro de 2.009, para adequá-la.

### **3.1 - Da forma do projeto e de sua iniciativa**

Quanto à forma atende aos requisitos da boa técnica legislativa e encontra-se de acordo com a legislação em vigor; não necessitando de emendas, apenas correção em erros ortográficos.

Quanto à iniciativa e propositura da matéria por parte do Poder Executivo, encontra-se em conformidade com a legislação, pois trata-se de matéria de competência exclusiva do Executivo, conforme determina o artigo 45, inciso I, c/c o artigo 65, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal.

### **3.2 - Do trâmite nas Comissões Permanentes**

O presente projeto deverá tramitar pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (artigo 84, §§1º e 3º, inciso I do Regimento Interno) e Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária (artigo 85, inciso V do Regimento Interno).





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**



**3.3 - Da organização da pauta**

Deverá ainda Vossa Excelência, observar o contido no artigo 221 do Regimento Interno, quanto a organização da pauta, ou seja, a Ordem do Dia deverá submeter-se aos critérios ali definidos.

**3.4 - Da discussão, votação e quórum**

A matéria encontra-se no rol das proposições de tramitação simples, inciso III do artigo 179, do Regimento Interno. Sendo assim, o projeto em análise deverá ser discutido e votado em dois turnos, conforme determina o artigo 231 do Regimento Interno.

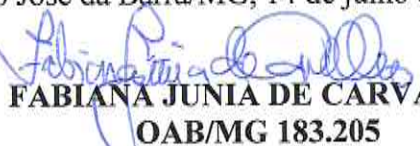
Quanto ao quórum para aprovação, deverá ser por maioria absoluta da edilidade (artigo 49, inciso V c/c artigo 135 do Regimento Interno), por ser Projeto de Lei Complementar.

**4 - CONCLUSÃO**

Feitas estas breves considerações, conclui-se que o projeto em análise se encontra em condições de tramitação nesta Casa Legislativa, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos senhores Vereadores.

É o Parecer, salvo melhor interpretação.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 14 de julho de 2023.

  
**FABIANA JUNIA DE CARVALHO**  
**OAB/MG 183.205**  
Assessora Jurídica da Câmara  
Municipal de São José da Barra/MG